

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITOProc. 2813/10
PLL 135/10

Of. nº 203 IGP.

Paço dos Açorianos, 6 de março de 2012.

Senhor Presidente:

**APREGOADO PELA
MESA EM 12 MAR 2012**

Comunico a Vossa Excelência e seus dignos Pares que, usando das prerrogativas que me conferem o inciso III do artigo 94 e o § 1º do artigo 77, todos da Lei Orgânica Municipal, decidi VETAR PARCIALMENTE o Projeto de Lei nº 135/10, desse Legislativo, que "Cria o Programa Acolher".

RAZÕES DO VETO PARCIAL

O Projeto de Lei em análise pretende instituir programa municipal de acolhimento a pais e filhos adotivos e a pretendentes à adoção.

Embora não se desconheça o cunho meritório da iniciativa do aludido Projeto de Lei, identifica-se vício de origem no conteúdo dos arts. 2º e 4º da proposta, eis que tratam de organização e funcionamento da administração, matéria de competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme dispõe o art. 94, IV da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre.

VETO PARCIAL

A Sua Excelência, o Vereador Mauro Zacher,
Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Nessa ordem de idéias, necessário lembrar o princípio constitucional que reserva a cada Poder o exercício preponderante de uma atividade estatal. Ao Executivo cabe, portanto, organizar e executar o plano de governo, administrar suas receitas e bens, dispor sobre o funcionamento da administração municipal e implementar políticas públicas. É o que reflete o dispositivo mencionado anteriormente.

De outra parte, cumpre registrar que, em razão do mérito louvável da proposta em análise, a Secretaria Municipal de Educação (SMED) propôs a criação de grupo de trabalho para estudar a implementação das ações contidas nos dispositivos vetados do PL.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a vetar parcialmente este Projeto de Lei, esperando o reexame criterioso dessa Casa, com o acolhimento do veto ora apresentado.

Atenciosas saudações,



José Fortunati,
Prefeito.